TABELA DE CONTROLE DOS PROCESSOS LEGISLATIVOS

Nº PL.: 72/98 **Data:** 21/08/98

Autor: Poder Executivo: José Pedro Ahes

Ementa: Autoriza o Executivo Municipal a fazer doação de terreno ao Estado.

Data/Reunião da Leit/PL.: 02/09/98

Distribuição à Comissão: 02/09/98

Data/Entrega: 24/08/98

Parecer/Comissão: 31/08/98

Data/Receb. Parecer: 31/08/98

Data/Votação I Turno: 02/09/98

Data/Votação II Turno: 10/09/98

Proposição nº/: 72 **Dia:** 11 **Mês:** Setembro **Ano:** 1998

Lei nº/: 52 **Dia:** 28 **Mês:** Setembro **Ano:** 1998

Câmara Municipal de Sarzedo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício N.º 42/98 GAB/ Mensagem
Assunto: Envia Projeto de Lei
Data: 21 de Agosto de 1998

Senhor Presidente,

Envio a essa egrégia Câmara Municipal, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a doação de um terreno desapropriado por esta Prefeitura ao Estado de Minas Gerais.

Trata-se de um projeto que objetiva possibilitar a construção da Escola Estadual "José Pereira dos Santos", que atenderá à demanda pelas vagas de 5ª a 8ª séries, dos bairros Aleixa Ferreira, Santo Antônio, Brasília e Brasília 2ª seção.

Dessa forma, em cumprimento a determinação prevista no artigo 44, inciso II, "h", da Lei Orgânica/90, submeto a proposta ao exame dessa casa Legislativa, solicitando à Vossa Excelência que atribua à matéria o prazo de tramitação em regime de urgência, previsto no artigo 47 do mesmo diploma legal.

Aproveito a oportunidade para reiterar a todos os ilustres Vereadores desta Casa meus sinceros votos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,

JOSÉ PEDRO ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Ex.mo Senhor
WERTHER CLAYTON DE RESENDE
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SARZEDO - MG.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei N.º 102/ 98

" Autoriza o Executivo Municipal a fazer doação de terreno ao Estado."

O povo do Município de Sarzedo, no Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado de Minas Gerais a área aproximada de 7.281,82 m^2 (Sete mil, duzentos e oitenta e um metros quadrados, aproximadamente), constituída pela área abaixo descrita:

"Começa na divisa do Bairro Aleixa Ferreira com o terreno da Mitra Arquidiocesana de Belo Horizonte, possui frente de 91, 0 (noventa e hum metros) para a AV. 2 (dois) do Bairro Santo Antônio, daí deflete-se a direita com ângulo de 89º, com uma extensão de 46m (quarenta e seis metros), confrontando com terreno da Mitra Arquidiocesana de Belo Horizonte, daí vira a direita novamente com ângulo de 90º por uma extensão de 37,0 m (trinta e sete metros) confrontando com terreno da Mitra Arquidiocesana de Belo Horizonte, onde existe uma Igreja; daí deflete-se a esquerda com ângulo de 90º, seguindo por uma extensão de 55,0 m (cinqüenta e cinco metros), defletindo-se a direita com ângulo de 90º, por uma extensão de 55,50 m (cinqüenta e cinco metros e cinqüenta centímetros), defletindo-se novamente a direita com ângulo de 90º por uma extensão de 105 m (cento e cinco metros) divisando com os lotes 01, 04, 05, 06, 07 da quadra 02 do Bairro Aleixa Ferreira até o inicio desta descrição (**VER PROJETO EM ANEXO**), nesta cidade, destinada à edificação da Escola Estadual 'José Pereira dos Santos' e desapropriado por esta Prefeitura conforme Decreto N.º 39, de 29 de Abril de 1998.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Sarzedo, 21 de Agosto de 1998.

Aprovado 1º turno
Aprovado em 2º turno

José Pedro Alves
Prefeito Municipal

Ofício N.º 42/98 GAB/ Mensagem
Assunto: Envia Projeto de Lei
Data: 21 de Agosto de 1998

Senhor Presidente,

Envio a essa egrégia Câmara Municipal, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a doação de um terreno desapropriado por esta Prefeitura ao Estado de Minas Gerais.

Trata-se de um projeto que objetiva possibilitar a construção da Escola Estadual "José Pereira dos Santos", que atenderá à demanda pelas vagas de 5ª a 8ª séries, dos bairros Aleixa Ferreira, Santo Antônio, Brasília e Brasília 2ª seção.

Dessa forma, em cumprimento a determinação prevista no artigo 44, inciso II, "h", da Lei Orgânica/90, submeto a proposta ao exame dessa casa Legislativa, solicitando à Vossa Excelência que atribua à matéria o prazo de tramitação em regime de urgência, previsto no artigo 47 do mesmo diploma legal.

Aproveito a oportunidade para reiterar a todos os ilustres Vereadores desta Casa meus sinceros votos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,

JOSÉ PEDRO ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Ex.mo Senhor
WERTHER CLAYTON DE RESENDE
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SARZEDO - MG.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 72/98

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

RELATÓRIO

Projeto de Lei em análise, da iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, apresenta a seguinte ementa: "Autoriza o Executivo Municipal a fazer doação de terreno ao Estado". Regularmente recebido, na forma regimental, foi encaminhado à Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, para exame e parecer. Passa-se, pois, ao exame do Projeto.

FUNDAMENTAÇÃO

Dispõe o art. 17 da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08.06.94, prescreve: "Art. 17 - A alienação de bens da administração pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas: I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive para as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos: a) ... b) - doação permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo; ...". A teor do disposto no § 4º, do citado art. "A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente, os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado. No caso, a doação da área de terreno, desapropriada conforme Decreto nº 39, de 29.04.98, destina-se a edificação da Escola Municipal "José Pereira dos Santos". Conforme se extrai do disposto no art. 1º da proposição encaminhada, estão presentes os requisitos da juridicidade, constitucionalidade e legalidade do vertente Projeto de Lei. Presentes, ademais, a conveniência e o interesse público para a doação da área de terreno destinada a construção de Escola Pública

Aprovado

Estadual, sendo, pois, desnecessário mais argumento para concluir este parecer.

CONCLUSÃO

Pelos motivos expostos, em preliminar concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei, e, quanto ao mérito, pela sua aprovação na forma proposta.

Sala das Reuniões, 31 de agosto de 1998.

Vereadores

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 12 /98

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

RELATÓRIO

Projeto de Lei em análise, da iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, apresenta a seguinte ementa: "Autoriza o Executivo Municipal a fazer doação de terreno ao Estado". Regularmente recebido, na forma regimental, foi encaminhado à Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, para exame e parecer. Passa-se, pois, ao exame do Projeto.

FUNDAMENTAÇÃO

Dispõe o art. 17 da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08.06.94, prescreve: "Art. 17 - A alienação de bens da administração pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas: I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive para as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos: a) ... b) - doação permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo; ...". A teor do disposto no § 4º, do citado art. "A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente, os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado. No caso, a doação da área de terreno, desapropriada conforme Decreto nº 39, de 29.04.98, destina-se a edificação da Escola Municipal "José Pereira dos Santos". Conforme se extrai do disposto no art. 1º da proposição encaminhada, estão presentes os requisitos da juridicidade, constitucionalidade e legalidade do vertente Projeto de Lei. Presentes, ademais, a conveniência e o interesse público para a doação da área de terreno destinada a construção de Escola Pública

Estadual, sendo, pois, desnecessário mais argumento para concluir este parecer.

CONCLUSÃO

Pelos motivos expostos, em preliminar concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei, e, quanto ao mérito, pela sua aprovação na forma proposta.

Sala das Reuniões, 31 de agosto de 1998.

Vereadores

PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 72/98

Autoriza o Executivo Municipal a fazer doação de terreno ao Estado.

O POVO DO MUNICÍPIO DE SARZEDO, NO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E A CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO DECRETA:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado de Minas Gerais a área aproximada de 7.281,82 m (Sete mil, duzentos e oitenta e um metros quadrados, aproximadamente) , constituída pela área abaixo descrita:

" Começa na divisa do Bairro Aleixa Ferreira com o terreno da Mitra Arquidiocesana de Belo Horizonte, possui frente de 91, 0 (noventa e um metros) para a Av. 2 (dois) do Bairro Santo Antônio, daí deflete-se a direita com ângulo de 89º , com uma extensão de 37,0 m (trinta e sete metros) confrontando com terreno da Mitra Arquidiocesana de Belo Horizonte, onde existe uma igreja; daí deflete-se a esquerda com ângulo de 90º , por uma extensão de 55,50 m (cinqüenta e cinco metros e cinqüenta centímetros) , defletindo-se novamente a direita com ângulo de 90º por uma extensão de 105 m (cento e cinco metros) divisando com os lotes 01,04, 05, 06, 07 da quadra 02 do Bairro Aleixa Ferreira até o início desta descrição (**VER PROJETO EM ANEXO**), nesta cidade, destinada à edificação da Escola Estadual " José Pereira dos Santos" e desapropriado por esta Prefeitura conforme Decreto n.º 39, de 29 de Abril de 1998."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Sarzedo, 11 de Setembro de 1998.

Werther Clayton de Rezende
Presidente

José Augusto de Oliveira
Vice-Presidente

Expedito João Bernardo
Secretário

LEI Nº 52, de 28 de setembro de 1998.

"Autoriza o Executivo Municipal a fazer doação de terreno ao Estado de Minas Gerais para construção de Escola Estadual".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado de Minas Gerais a área aproximada de 7.281,82 m (Sete Mil , duzentos e oitenta e um metros quadrados e oitenta e dois centímetros), aproximadamente, constituída pela área abaixo descrita: "começa na divisa do Bairro Aleixa Ferreira com o terreno da Mitra Arquidiocesana de Belo Horizonte , possui frente de 91,0 (noventa e um metros) para a Av. 2 (dois) do Bairro Santo Antônio , daí deflete-se a direita com um ângulo de 89º , com uma extensão de 37,0 m (trinta e sete metros) confrontando com o terreno da Mitra Arquidiocesana de Belo Horizonte , onde existe uma igreja ; daí deflete-se a esquerda com um ângulo de 90 º , por uma extensão de 55,50 m (Cinquenta e Cinco metros e cinquenta Centímetros), defletindo-se novamente a direita com ângulo de 90 º por uma extensão de 105 m (Cento e Cinco metros) divisando com os lotes 01,04,05,06,07 da quadra 02 do bairro Aleixa Ferreira até o início desta descrição, nesta cidade, de conformidade com o projeto topográfico que integra esta - ANEXO 1 - destinada a edificação da Escola Estadual "José Pereira dos Santos" e desapropriado por esta Prefeitura conforme Decreto nº 39 , de 29 de abril de 1998".

Art.2º - Revogadas as disposições em contrário , esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando , portanto , a todas as autoridades a quem o conhecimento execução presente Lei pertencer , que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se .

Prefeitura Municipal de Sarzedo , 28 de Setembro de 1998.

José Pedro Alves

Prefeito Municipal